

Proc. 29.121/42

(C.T. 3-12)

1942

GA/211.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nestor Cezar e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região que manteve a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgando procedente a reclamação oferecida por Eula da Alice de Lima, contra a recorrente, em virtude de pagamento de salários abaixo do mínimo legal;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 22 de julho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 29/12/42

Publicado no Diário Oficial em 14/1/43.